Rega e pub.ª nesta Secretaria na mesma data.
Dep. Sec. Com., [illegible]

Lei nº 1506, de 16 de fevereiro de 1968.

Dispõe sôbre cobrança de taxa com destinação especial.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de Assistência instituida em virtude da Lei nº 1.165, de 28 de agôsto de 1.963 passa a ser cobrada com a denominação de "Taxa de Expediente", a razão de Nr$ 0,10 sôbre passagens vendidas na Estação Rodoviária Municipal, a partir do valor de Nr$ 0,55, cujo produto continuará a ser destinado a auxiliar a manutenção da Santa Casa local, instituição do Asilo "Pio XII".

Parágrafo único - Não incidirá a taxa nas passagens - destinadas a professôras e servidores em serviço.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos à quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de fevereiro de 1968.

[illegible]

Rega e publa nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. Com., B. Mendonça

Lei nº 1507, de 16 de fevereiro de 1968.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Frutal, a doar área de terreno à lia. de Habitação do E. de Minas Gerais, para fins que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG). "Sociedade de Economia Mista", criada pela Lei Estadual nº 3403, de 2-7-65, à área do terreno situado neste Município, às Ruas Itapagipe, Ituiutaba, Araxá Cupaciguara, Pirajuba e às Avenidas Rio de Janeiro e Goiás, com 6.480 metros quadrados, constituída dos quarteirões nºs. 242 a 246 e 264 a 267 da planta cadastral, ambos confrontando com os logradouros já citados, pelos seus diferentes lados, medindo